LEI N° 1.724, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Sumula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas noturnas, danceterias, estabelecimentos congêneres, hotéis, motéis, pensões, bares e lanchonetes, de afixarem em locais visíveis, placas com os dizeres: **"A EXPLORAÇÃO SEXUAL E/OU COMERCIAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME"**, como especifica.

A CAMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - É obrigatória a afixação em casas noturnas, danceterias, estabelecimentos congêneres, hotéis, motéis, pensões, bares e lanchonetes, em locais visíveis, de placas com os dizeres: **"A EXPLORAÇÃO SEXUAL E/OU COMERCIAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME".**

Parágrafo Único – Nas placas a que se refere o "caput" constará o número do serviço disque-denúncia, com a indicação de que a denúncia é gratuita e sigilosa.

Art. 2° - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 1.000 (hum mil) UFIR's – Unidades Fiscais de Referência do Estado do Paraná; e

III – suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3° - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1° terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei para se adequarem a suas disposições.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (08-12-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal